



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

CAMPEONATO: PARANAENSE – SÉRIE BRONZE – Masc. – 2024

JOGO: SBM014 – PREFEITURA DE MARINGÁ/SELETO/AFMM x ITAMBÉ FUTSAL

DATA/LOCAL: 23/03/2024 – 19:00 – Associação dos Funcionários Municipais de Maringá (AFMM) - Maringá, PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **quanto os relatos da 1ª OCORRÊNCIA, oferecer denúncia** em face de:

- **MAICON DIEGO DE CARVALHO**, registro nº 291356, atleta nº 17 da E.P.D. PREFEITURA DE MARINGÁ/SELETO/AFMM, e;
- **FERNANDO HENRIQUE FLORIANO PEDRO**, registro nº 499526, atleta nº 12 da E.P.D. ITAMBÉ FUTSAL;
- **PREFEITURA DE MARINGÁ/SELETO/AFMM**, Entidade de Prática Desportiva;
- **ITAMBÉ FUTSAL**, Entidade de Prática Desportiva.

DOS FATOS

Quanto ao respectivo relatório da arbitragem, relatam-se as seguintes ocorrências em relação aos atletas denunciados, vinculados as respectivas Entidades de Prática Desportiva:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

“Relato também que, aos 06min06seg, expulsei os atletas Sr Maicon Diego de Carvalho, nº 17 da equipe da Prefeitura de Maringá/Seleto/AFMM, e o Sr Fernando Henrique Floriano Pedro, nº 12 da equipe do Itambé Futsal, por, após uma disputa de bola, ambos trocarem tapas e empurrões, causando tumulto durante a partida”. (destacado)

FUNDAMENTAÇÃO

Neste sentido, frente aos fatos narrados, mesmo por se tratar de disputa de bola envolvendo ambos os atletas, nada justifica a troca de tapas e empurrões, ocasionando tumulto na partida, independentemente de quem deu causa. Sendo assim, decide a Procuradoria de Justiça Desportiva **em denunciar** os atletas MAICON DIEGO DE CARVALHO e FERNANDO HENRIQUE FLORIANO PEDRO, nos termos dos Art. 254-A, § 1º inciso II, e conseqüentemente as respectivas Entidades de Prática Desportiva nos termos do Art. 258-D, ambos do CBJD, conforme retro exposto:

*Art. 254-A, CBJD. Praticar **agressão física durante a partida**, prova ou equivalente.*

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

*§ 1º Constituem **exemplos da infração** prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:*

*I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou **golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido***
(destacado)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Art. 258-D, CBJD. As penalidades de suspensão decorrentes das infrações previstas neste Capítulo poderão ser cumuladas com a aplicação de multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a entidade de prática desportiva a que estiver vinculado o infrator, observados os elementos de dosimetria da pena e, em especial, o previsto no art. 182-A. (destacado).

Quanto aos relatos da 2ª OCORRÊNCIA, respeitosamente vem a Procuradoria de Justiça Desportiva, dentro suas atribuições, **oferecer denúncia** em face de:

- **MÁRIO SÉRGIO DE CARVALHO**, registro nº 499530, atleta nº 11 da E.P.D. ITAMBÉ FUTSAL, e;
- **JHEFFERSON MANOEL DOS SANTOS**, técnico da E.P.D. da PREFEITURA DE MARINGÁ/SELETO/AFMM.

DOS FATOS

Conforme o relatório da arbitragem, relatam-se as seguintes ocorrências, em relação aos denunciados:

“Aos 35min49seg, expulsei também o Atleta Sr Mário Sérgio de Carvalho, nº 11 da equipe do Itambé Futsal, por, em uma reposição de lateral, o mesmo, ao ir pegar a bola ao lado do banco de reservas adversário, desferiu um tapa na orelha direita do atleta Sr Lucas Amauri Melo Dias, nº 07 da equipe adversária, e, no mesmo lance, também expulsei o Sr Jhefferson Manoel dos Santos, técnico da equipe da Prefeitura de Maringá/Seleto/AFMM, por revidar a agressão, dando um tapa na região da nuca do atleta agressor Sr Mário Sérgio de Carvalho nº 11 da equipe adversária”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

FUNDAMENTAÇÃO

Neste sentido, frente aos fatos narrados, é lamentável novamente o relato da troca de tapas entre os membros das equipes, banalizando completamente o respeito mútuo que deve haver entre comissão técnica, atletas e equipes desportivas. Assim, decide a Procuradoria de Justiça Desportiva **em denunciar** o atleta MÁRIO SÉRGIO DE CARVALHO e o técnico JHEFFERSON MANOEL DOS SANTOS, nos termos dos Art. 254-A, § 1º inciso II, do CBJD, conforme retro exposto:

*Art. 254-A, CBJD. Praticar **agressão física durante a partida**, prova ou equivalente.*

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

*§ 1º Constituem **exemplos da infração** prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:*

*I - **desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;***
(destacado)

PEDIDOS

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes a pretensões punitivas para condená-lo conforme as sanções previstas nos artigos infringidos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Por fim, provar-se-á os fatos alegados pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem, do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízos à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,
pede deferimento.

De Ponta Grossa, 12 de abril de 2024.

Ricardo Jacob
Subprocurador Geral de Justiça Desportiva